



ISSN 1988-7833  
<https://doi.org/10.51896/ccs>

# CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

latindex IDEAS EconPapers Dialnet MIAR Scopus

## MODELOS DE ENFRENTAMIENTO ÀS DROGAS: NOTAS PARA REFLEXÃO

**Sergio Paulo de Oliveira**

<https://orcid.org/0000-0003-0360-5198-9138>

E-mail: [prof.sergio2021@hotmail.com](mailto:prof.sergio2021@hotmail.com)

**Gilson Batista de Oliveira**

<https://orcid.org/0000-0003-0816-4969>

E-mail: [gilson.oliveira@unila.edu.br](mailto:gilson.oliveira@unila.edu.br)

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Sergio Paulo de Oliveira y Gilson Batista de Oliveira: "Modelos de enfrentamento às drogas: notas para reflexão", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (Vol 1, Nº 8 octubre-diciembre 2021, pp. 346-360). En línea:

<https://www.eumed.net/es/revistas/contribuciones-ciencias-sociales/octubre-diciembre-21/enfrentamiento-drogas>

### RESUMO

O fenômeno das drogas tem requerido cada vez mais a atenção da sociedade mundial tendo em vista que suas consequências interferem no cotidiano das comunidades na maioria dos países. Por conseguinte, um dos principais debates acerca da questão se refere às estratégias a serem utilizadas na busca de soluções para este desafio. Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo apresentar reflexões acerca dos modelos de enfrentamento às drogas adotados na atualidade. Ressaltamos que o proibicionismo, o abolicionismo e a redução de danos serão analisados a partir das contribuições teóricas de diversos autores que se dedicam ao tema. Acreditamos que este trabalho possa vir a contribuir para compreensão mais aprofundada a respeito dessa problemática.

**Palavras-chave:** drogas, proibição, redução dos danos das drogas, enfrentamento às drogas.

### DRUG-FIGHTING MODELS: NOTES FOR REFLECTION

#### ABSTRACT

The drug phenomenon has increasingly demanded the attention of world Society, as its consequences interfere with the daily lives on communities in most countries. Therefore, one of the main debates on the

Doutorando em Sociedade, Cultura e Fronteira pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA.

Doutor em Desenvolvimento Econômico pela UFPR. Professor do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento e do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA.

Recibido: 11/11/2021 Corregido: 12/01/2022 Publicado: 27/01/2022

issue concerns the strategies to be used in finding solutions to this challenge. In this sense, this article aims to present reflections on the current models of coping with drugs. We emphasize that prohibitionism, abolitionism and harm reduction will be analyzed based on the theoretical contributions of several authors dedicated to the theme. We believe that this work may contribute to a deeper understanding of this problem.

**Keywords:** drugs, prohibition, Drug-fighting, reduction of drug damage.

## MODELOS DE LUCHA CONTRA DROGAS: NOTAS PARA LA REFLEXIÓN

### RESUMEN

El fenómeno de las drogas ha demandado cada vez más la atención de la sociedad mundial, considerando que sus consecuencias interfieren en la vida cotidiana de las comunidades, en la mayoría de los países. Por tanto, uno de los principales debates sobre el tema se refiere a las estrategias a utilizar en la búsqueda de soluciones a este desafío. En este sentido, este artículo tiene como objetivo presentar reflexiones sobre los modelos de lucha contra drogas adoptados en la actualidad. Destacamos que el prohibicionismo, el abolicionismo y la reducción de daños serán analizados, a partir de los aportes teóricos de varios autores dedicados al tema. Creemos que este trabajo puede contribuir a una mejor comprensión de este tema.

**Palabras clave:** drogas, prohibición, reducción del daño de las drogas.

### 1. INTRODUÇÃO

No Brasil, bem como na maioria dos países, o abuso e a dependência de drogas lícitas e ilícitas se apresenta como um fenômeno crescente que, sob os mais diversos aspectos, tem causado impactos significativos nas mais variadas dimensões da vida em sociedade, haja vista que o consumo de substâncias psicoativas apresenta reflexos em muitos setores, quer seja no sistema público de saúde, no mundo do trabalho, no trânsito, na educação, na segurança pública, no âmbito da família, entre outras interfaces, de forma que os custos sociais e econômicos dessa escalada no consumo e vício recaem sobre todo o conjunto da sociedade e o poder público.

Após esse pensamento inicial, cabe destacar que, esse artigo foi redigido parcialmente a partir de reflexões oriundas da dissertação “Políticas Públicas sobre Drogas em Foz do Iguaçu - PR” de autoria do primeiro autor, apresentada no Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA e alicerçado, sobretudo, nas contribuições teóricas de diversos autores e busca refletir acerca do proibicionismo, do abolicionismo e da redução de danos, ou seja, os modelos de enfrentamento mais adotados a este desafio global.

Destacamos que, em seu estudo, Worm (2016), ao abordar a questão relativa aos modelos de enfrentamento às drogas, primeiramente estabelece uma diferenciação entre as políticas sociais e as

políticas criminais. Para tanto, cita Ribeiro (2013) que entende que as políticas sociais objetivam a busca de uma “melhor qualidade de vida da população em geral, tornando efetivos os seus direitos constitucionais por meio de políticas de emprego, de capacitação profissional, de saúde e outras ações de promoção e tutela da dignidade humana”. Na visão de Ribeiro, as políticas criminais, por sua vez, “atuam diretamente no fenômeno criminal, prevenindo os fatores etiológicos da criminalidade e reprimindo-a quando lesionados ou postos em perigo concreto os bens juridicamente protegidos” (Ribeiro, 2013, *apud* Worm, 2016, p. 22).

Policarpo (2013, p. 16) desenvolveu uma pesquisa comparativa entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil, e de San Francisco, EUA, acerca do consumo de drogas e seus controles na qual destaca a “impressionante uniformidade” alicerçada no “consenso moral” que se verifica ao se examinar as políticas públicas sobre drogas. Percebe-se que as políticas governamentais na área se apoiam, basicamente, no fundamento médico-jurídico. Salienta ainda o autor que esse “conjunto praticamente homogêneo de discursos e ideias médicas e jurídicas” se reflete não apenas nas políticas de governos nacionais, mas, também, de organismos internacionais, tais quais a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

No entanto, Vargas (2008 *apud* Policarpo, 2013) destaca que atualmente, em função do fracasso das políticas de cunho repressivo, isto é, da incapacidade das mesmas em diminuir a demanda por drogas e do crescimento do crime organizado em torno da produção e tráfico de drogas, pode-se notar uma maior tendência a se tratar a questão sob outros prismas, além do médico-jurídico.

Nesta mesma linha de raciocínio, todavia, no que tange mais especificamente aos aspectos jurídicos dos modelos de enfrentamento às drogas, Martins (2011), em seu trabalho, evidencia o papel da ONU e da OMS como principais defensores e propagadores das regras jurídicas internacionais, especialmente no período imediatamente subsequente à Segunda Guerra Mundial. De acordo com a autora, essas organizações internacionais disseminaram “modelos classificatórios e estigmatizadores das drogas e de seus usuários, claramente fundamentados em opiniões de uma minoria conservadora e puritana” (Martins, 2011, p. 108).

Ressalta Worm (2016, p. 23) que a “política proibicionista possui por concepção maior investimento no aparato social, ao passo que os modelos abolicionistas e de redução de danos possuem maior afinidade com as políticas sociais”. Logo, entendemos ser importante um maior aprofundamento a respeito dos modelos de enfrentamento às drogas mais empregados na atualidade.

## **2. REVISÃO DE LITERATURA**

Nesse tópico serão abordados dois pontos principais como revisão de literatura: o proibicionismo e o abolicionismo. Tais conceitos são essenciais para compreensão do debate sobre os danos do modelo de enfrentamento às drogas adotado no Brasil.

## 2. 1 REVISÃO DE LITERATURA SOBRE O PROIBICIONISMO

Dentre os modelos de enfrentamento às drogas, o proibicionismo tem gerado nas últimas décadas muitos questionamentos nos mais diversos setores da sociedade, haja vista os seus precários resultados e elevados custos tanto financeiros quanto sociais. Desta forma, vozes têm se levantado contra esse modelo, quer seja no meio jurídico, científico, entre outros. Nota-se que há praticamente um consenso em grande parte do mundo, nos dias atuais, acerca do fracasso da “guerra às drogas”, pois a política de repressão alicerçada no aspecto criminal não tem atingido objetivos minimamente almejados que são a redução da oferta e da demanda.

Registros comprovam que o uso de drogas, com os mais variados objetivos e significados, acompanha a história da humanidade; paralelamente, as proibições ao mesmo também se disseminam cronológica e geograficamente. Citem-se, nesse sentido, as contribuições de Hasson (2010) a essa reflexão, ao analisar que tanto as proibições quanto a utilização de substâncias psicoativas são imensamente variadas.

Tem-se notícia da primeira acontecendo no século XVI, no Egito, onde o café foi banido, devido às propriedades estimulantes do alcalóide cafeína que acreditava-se ser prejudicial à saúde, e grandes quantidades do produto foram incineradas. Não obstante a proibição, o consumo continuou a aumentar. Já no século XVII, o czar russo determinou que os usuários de tabaco fossem executados. Por volta do ano 1650, o tabaco foi proibido na Bavária, Saxônia e Zurique, e o sultão Otomano passa a executar aqueles que não cumprem a lei. Em 1736 a Inglaterra tenta diminuir o consumo de álcool através do Gin Act, mas os resultados são desfavoráveis. Em 1792, a pena para quem vende ópio na China passa a ser o estrangulamento. Em 1845, Nova Iorque decide proibir a venda de bebidas alcoólicas à população, lei essa que foi revogada dois anos depois. Entre os anos de 1875 e 1914, 27 estados e cidades americanas baniram o fumo do ópio. Neste mesmo período, o consumo da droga aumentou 7 vezes (Hasson, 2010, p. 25).

Entretanto, se comparado a outros crimes, como o homicídio, por exemplo, percebe-se que a criminalização ao uso de substâncias psicoativas se trata de algo recente. Em seu estudo, Rodrigues (2006) sobreleva que drogas populares ainda hoje (ópio, cocaína e maconha) eram consumidas legalmente até o início do século XX. “Nos primeiros anos do século passado, no entanto, essas três drogas mais consumidas foram banidas” (Rodrigues, 2006, p. 26).

Sabe-se que o governo dos Estados Unidos, a partir da década de 1970, passou a aplicar uma política de enfrentamento às drogas com viés mais repressivo, sendo que na presidência de Ronald Reagan (1981-1989), essa política proibicionista foi ainda mais intensificada. Labrousse (2010, apud Neves, 2015, p. 86) evidencia que as intervenções norte-americanas em países da América Latina eram justificadas pela guerra às drogas enquanto favoreciam empresas de segurança privada e a indústria bélica.

Hasson (2010) cita as afirmações do economista e escritor estadunidense Milton Friedman<sup>1</sup>, em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo em 19/05/05, que definiu como uma “desgraça social e econômica” a guerra contra as drogas adotada pelo governo dos Estados Unidos que coloca milhares de jovens na prisão todos os anos afastando-os da sociedade em vez de prepará-los para o futuro.

Além disso, matamos milhares de pessoas todos os anos na América Latina, principalmente na Colômbia, na tal ‘Guerra contra as Drogas’. Nós proibimos o uso das drogas mas não podemos garantir que elas de fato não sejam consumidas. Isso só leva à corrupção, à violação de direitos civis (Hasson, 2010, p. 51).

Rosen e Zepeda Martínez (2015) denunciam as consequências negativas da guerra contra as drogas deflagrada pelo Estados Unidos em diversos países da América Latina, mais especificamente na Colômbia e no México, ao afirmar que a mesma tem sido um fracasso não sendo assim possível se declarar uma vitória. “México es una víctima de la estrategia impulsada por los EE.UU. porque las victorias parciales de esta lucha solo han resultado en el cambio de las rutas del tráfico de drogas.” (Rosen; Zepeda Martínez, 2015, p. 166).

Carneiro (2015) destaca as diversas consequências do proibicionismo, dentre elas, a hiperlucratividade, a militarização da produção e do comércio de determinadas drogas, os danos à saúde pública, bem como a intromissão dos aparatos de segurança em esferas da vida cotidiana. Aponta ainda o autor que “[...] a proibição mundial das drogas foi uma das invenções imperialistas que mais permitiu especulações financeiras e policiamento repressivo das populações no século XX” (Carneiro, 2015, p. 128).

De acordo com Hasson (2010), a manutenção das drogas na ilegalidade faz com que ocorra a elevação do preço das mesmas devido à agregação ao preço final dos riscos incorporados à produção, transporte e comercialização. Outro aspecto citado diz respeito à formação de cartéis devido à inexistência de concorrência. Como resultado desses fatores, o preço final para os consumidores é ainda mais elevado o que, por sua vez, reflete-se diretamente no aumento da violência urbana materializada em roubos, assaltos, tráfico e homicídios decorrentes do sustento do vício.

Rafo Lopez e Segura (2018) registram que as políticas de repressão carregam dentro de si as sementes do próprio fracasso, pois a queda de um líder, de um “peixe gordo” revitaliza a venda de drogas e os lucros de outros agentes menos visíveis. Em consequência, estes últimos podem ascender hierarquicamente nas organizações ilegais, sendo que esse ciclo se repete no futuro. “[...] un proceso progresivo de reconfiguración constante en el tiempo de las estructuras criminales, se garantiza la reproducción de las actividades ilegales” (Rafo Lopez y Segura, 2018, p. 199).

No que concerne aos grupos vulneráveis da população, pode-se observar que o modelo proibicionista de enfrentamento às drogas apresenta um enfoque muito maior nas consequências do problema do que nas causas do mesmo. Desta forma, o que se percebe é que as políticas repressivas se transformam em mecanismos de um verdadeiro “*apartheid*” social tendo em vista que, de um modo geral, no caso

---

<sup>1</sup> Prêmio Nobel de Economia em 1976. (1912-2006).

específico do Brasil, atingem principalmente adolescentes e jovens negros e de periferia. Tal afirmação se constata nas observações de Batista (2003):

[...] nossa política criminal de drogas é um tigre de papel: sua fraqueza provém de sua força. Sua forma e seu discurso de cruzada, moral e bélico, têm realizado muitas baixas, mas nada têm feito contra o demônio que finge combater: a dependência química. Esta só pode ser tratada com um olhar radicalmente diferente e que rompe com a esquizofrenia de uma sociedade que precisa se drogar intensamente, mas que precisa demonizar e vulnerabilizar as vítimas desse modelo perverso: dependentes químicos de substâncias ilegais, jovens e negros pobres das favelas do Brasil, camponeses colombianos ou imigrantes indesejáveis no hemisfério norte (Batista, 2003, p. 113).

Vianna e Neves (2011) destacam que, apesar de que a mídia noticie alguns casos de tráfico envolvendo jovens da classe média e alta, “jovens pobres abordados portando pequena quantidade de droga para consumo próprio são mais facilmente identificados como traficantes enquanto os de classe média e alta são identificados como os usuários” (VIANNA; NEVES, 2011, p. 35).

Outro aspecto bastante visível da segregação social embutida na política nacional sobre drogas diz respeito à distinção entre drogas lícitas e ilícitas, pois se verifica que a proibição de determinadas drogas não atende aos interesses médico-científicos, considerando que os prejuízos causados tanto pelo álcool quanto pelo tabaco são mais acentuados do que os malefícios da maconha, por exemplo.

Entretanto, até mesmo entre as drogas ilícitas, pode-se verificar facilmente a segregação das minorias excluídas usuárias de drogas mais baratas. Tal situação se materializa no enfrentamento diferenciado dado ao crack e à cocaína. Enquanto que na cocaína os esforços de repressão são endereçados aos traficantes, no caso do crack, o alvo tem sido os dependentes.

Rocha (2013, p. 569) entende que a “guerra às drogas” se constitui em “instrumento legitimador para a perseguição dos pobres. É uma guerra contra as pessoas, exacerbando a violência do poder punitivo”. Por seu turno, Luc Montagnier (1995, p. 82, *apud* Neves, 2015, p. 89) argumenta que: “Criminalizar as drogas lança o usuário no subterrâneo da sociedade [...] torna-se mais difícil identificá-lo e colocar à disposição dele os benefícios da saúde pública que poderiam trazê-lo de volta ao convívio”.

No que se refere aos consumidores, há ainda outro aspecto negativo inserido no modelo proibicionista que se trata da total ausência de controle acerca da qualidade das drogas ilícitas. Conforme afirmam Rybka, Nascimento e Guzzo:

Ao contrário do que acontece com o álcool ou com os medicamentos psicotrópicos, por exemplo, ao consumir drogas ilegais, ignora-se o que e quanto se está consumindo. As consequências vão desde o efeito insatisfatório da substância até as overdoses, passando por efeitos colaterais mais ou menos graves. A enorme variabilidade na composição das drogas ilegais também dificulta o fornecimento de informações sobre formas de uso mais seguras e a promoção do autocuidado (Rybka; Nascimento; Guzzo, 2018, p. 107).

Enfim, ao se analisar a interface da segurança pública em função do mercado paralelo das drogas, pode-se verificar que a manutenção do sistema repressivo gera para o poder público e, em consequência, para a sociedade em geral, a necessidade de maiores investimentos financeiros quer seja em equipamentos, viaturas, efetivo, sistema penitenciário, entre outros setores e ações.

## **2.2 REVISÃO DE LITERATURA SOBRE O ABOLICIONISMO**

A descriminalização do uso de drogas trata-se de um dos temas mais polêmicos na atualidade da sociedade brasileira. Diferentes correntes de pensamento se enfrentam ou se complementam nesse debate. Assim como o modelo proibicionista, essa questão pode ser analisada a partir de diversos prismas, sendo que os argumentos ora se invalidam, ora se completam. Isso ocorre por que são muitas as variáveis envolvidas nesta discussão, ou seja, não podem ser simplesmente ignoradas as concepções, quer sejam de cunho religioso, moral, ético, familiar, quer sejam no âmbito da saúde, jurídico ou da segurança pública.

Laranjeira (2010) enfatiza que são intensos os debates a respeito da legalização das drogas no Brasil, constatação essa que “mostra que o tema produz efeitos nas pessoas, que se sentem levadas a ter muitas certezas e a ficar de um lado ou de outro da questão” (Laranjeira, 2010, p. 622). Afirma ainda o autor que “o debate é profundamente ideológico e que após ouvirmos o lado favorável à legalização e o lado da proibição pura e simples, não ficamos mais esclarecidos a respeito da melhor política a ser seguida”.

Esses defensores enfatizam em demasia o comportamento individual e não consideram o nível agregado do dano. Por exemplo, se legalizássemos completamente a maconha, uma das possibilidades seria maior consumo global da droga e, possivelmente, maior consumo na população mais jovem, pois é isto que ocorre com o álcool e o cigarro. Portanto, com a legalização, teríamos talvez menor número de crimes violentos, mas a população mais jovem teria maiores complicações na escola e até poderia aumentar um tipo de criminalidade menos violenta por parte dos usuários a fim de conseguirem dinheiro para consumo (Laranjeira, 2010, p. 623).

Bessa (2010) observa que os defensores da legalização das drogas empregam como argumento o fato de que a utilização de algum tipo de substância para promover a alteração do estado de consciência do indivíduo acompanha a trajetória do homem através dos tempos desde os primórdios. Por conseguinte, concluem “ser impensável uma sociedade sem drogas”.

Esse é um bom argumento histórico. No entanto, é um argumento parcial. A questão a ser discutida não é a da existência de drogas em todas as sociedades, como se isso fosse suficiente para legitimá-las. Todas as sociedades também convivem com homicídios, estupros, violências, prostituição, pornografia, etc., nem por isso defende-se sua pura extinção por decreto ou sua aceitação moral ou jurídica. Todos

esses comportamentos sofrem algum tipo de ponderação, de controle e de punição (Bessa, 2010, p. 633).

Argumenta-se que países como Portugal, Holanda ou Uruguai efetuaram experiências de legalização do uso de determinadas drogas ainda na clandestinidade no Brasil. Por outro lado, os defensores do proibicionismo advogam que, no Brasil, devido à pluralidade cultural e à extensão geográfica continental, a liberação do uso de drogas pode ocasionar o comprometimento de toda uma geração. Some-se a isso, o entendimento, por parte de outros nesta arena de debates, de que no país não possui infraestrutura básica de serviços públicos colocados à disposição da população sequer para fazer frente aos desafios mais elementares colocados à saúde pública e, nesse sentido, encontra-se totalmente despreparado para o atendimento ao acréscimo da demanda possivelmente ocasionada pelo maior contingente de usuários e dependentes, em tese, pela descriminalização do uso de drogas.

Ao analisar o paradoxo que se verifica entre as tentativas de controlar e proibir a produção e o comércio de substâncias psicoativas em relação ao aumento do consumo, Policarpo (2013), em seu estudo comparativo entre o Rio de Janeiro, Brasil, e São Francisco, EUA, cita o debate acerca da legalização da maconha.

No Rio, o debate sobre a legalização da maconha segue outra direção. Todo mundo, tanto os pró quanto os contra, parecem aceitar as mesmas premissas. A possível regulamentação da maconha, numa linha de argumentação liberal, contribuiria para o enfraquecimento do tráfico. Mas aí vêm os conservadores e observam que a liberação aumentaria o número de dependentes. Por isso, na verdade, a proibição deveria se ampliar e a repressão aumentar. O debate fica preso neste círculo vicioso, que sempre tende para a proibição, que parece se retroalimentar à medida que os argumentos se radicalizam (Policarpo, 2013, p. 56).

Worm (2016) analisa as perspectivas da adoção do abolicionismo no Brasil. No seu entendimento, essa transição demandaria estudos, levando-se em conta que o país ainda se utiliza da punição como principal estratégia de enfrentamento. “A transição para um modelo que emprega medidas diversas das penais exige um planejamento voltado para alternativas que desestimulem o consumo de drogas”. Aponta ainda a autora que, enquanto a política criminal emprega a violência, o modelo abolicionista enfrenta a questão do combate às drogas através da utilização de “meios alternativos, com investimento em ações de saúde, assistência social, educação, prevenção, esportes, lazer, dentre outras” (Worm, 2016, p. 32).

Martins (2011) questiona se não seria o caminho mais adequado, justo e economicamente viável para a sociedade se as drogas fossem retiradas da ilegalidade e colocadas sob o controle do Estado com a devida taxação e controle de qualidade. Indaga a autora: “Afim, esse é de fato o recurso utilizado em relação às bebidas alcoólicas, ao tabaco e aos remédios. A quem interessa, então, manter na ilegalidade determinadas substâncias?” (Martins, 2011, p. 26).

Com relação às bebidas alcoólicas, Martins (2011) entende que as mesmas, ao “longo da vida, ao longo do mês ou do ano” causam mais prejuízos ao indivíduo e à sociedade que as drogas ilícitas e que,



mesmo assim, o álcool não é criminalizado. Segundo a autora, ela não advoga em favor de sua criminalização, no entanto, faz questão de destacar “a hipocrisia de uma sociedade que tem, nas outras drogas, uma fonte de perversão e de crimes”. Reconhece ainda Martins que, mesmo não havendo a criminalização no uso do álcool, existe, por outro lado, uma tentativa de “penalização” do usuário. Denuncia, entretanto, que “contraditoriamente, porém, as superlotações das prisões brasileiras não são decorrentes de usuários do álcool com infrações cometidas sob embriaguez” (Martins, 2011, p. 77).

A título de ilustração quanto à gravidade dessa questão, pode-se citar especificamente a relação existente entre o álcool e os acidentes de trânsito no Brasil. Um trabalho<sup>2</sup> publicado por Paulo Moleta apresenta reflexões acerca de uma pesquisa realizada pelo Observatório Nacional de Segurança Viária demonstrando que, no Brasil, ocorreram 60 mil mortes e 352 mil casos de invalidez permanente no ano de 2012 em função de acidentes de trânsito e, dentre as principais causas apontadas para essa grave situação encontram-se a combinação fatal álcool/volante. Realça o autor que a pesquisa demonstrou que, no Brasil, “[...] ao contrário de outros países, como China, Alemanha e Austrália, é mais perigoso ser vítima de trânsito que de homicídio ou câncer”.

No que concerne a essa contradição no âmbito da descriminalização de certas drogas, Martins (2011) entende que se faz necessário esclarecer se a lógica subjacente a essa questão é a do cuidado e do zelo pelo bem-estar do indivíduo ou, por outro lado, uma lógica não evidente.

A questão é, portanto, em que medida a ilicitude de determinadas mercadorias drogas interessa à acumulação capitalista? A resposta não é simples, mas, considerando que, na atualidade, a maioria dos indivíduos vive em sociedades regidas pelo mercado, pela lógica da rentabilidade econômica, necessária se faz uma análise das drogas inseridas nesse modelo de sociedade, procurando desmistificá-las, retirando o véu que as encobre e tratando-as como realmente são, isto é, como mercadorias (Martins, 2011, p. 78).

Ao analisar a questão relativa à legalização das drogas no Brasil, Bessa (2010), explicita que devido ao fato de que a produção e o consumo de drogas são uma dinâmica mundial “não é possível pensar em soluções isoladas, uma vez que a decisão de um país afeta o conjunto de nações”. Questiona assim qual seria o real impacto da descriminalização das drogas em nosso país; se além de rota turística sexual internacional, não nos transformaríamos em “destino preferencial de ávidos consumidores de cocaína, maconha e anfetaminas? (BESSA, 2010, p. 636).

### **3. REDUÇÃO DE DANOS DO MODELO DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS**

A Constituição Brasileira em seu Artigo 196 assim estabelece: “A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://paulocwb.jusbrasil.com.br/artigos/346024662/as-principais-causas-de-acidentes-de-transito> > Acesso em: 06 jan. 2020.

recuperação”.

A partir desse prisma, o modelo de enfrentamento às drogas no Brasil alicerçado na Política de Redução de Danos (PRD) encontra absoluto respaldo, não obstante os questionamentos que tem recebido por parte das camadas mais conservadoras da sociedade que ainda entende que a PRD se constitui num salvo conduto, num incentivo ou até mesmo numa apologia ao uso de drogas.

Laranjeira (2010) adverte para o risco do debate “ideológico improdutivo a favor ou contra, com grande paixão e pouca informação, como é o caso do debate ideológico sobre drogas injetáveis e a infecção pelo HIV”. Enfatiza que o país demorou anos debatendo a importância da troca de seringas e agulhas dos usuários de drogas injetáveis, nesse período 50% dos mesmos foram contaminados pelo HIV, sendo que milhares, bem como esposas e filhos morreram. Situação oposta se verificou na Inglaterra que rapidamente implementou políticas realistas e somente 1% dos seus usuários foram contaminados. “Os ingleses buscaram uma política de resultados, em que a prioridade fosse manter vivos os usuários” (Laranjeira, 2010, p. 625).

Ribeiro (2013, p. 46 *apud* Worm, 2016, p. 34) enfatiza que: “O modelo de redução de danos também se mostra como uma política de tolerância à própria história das drogas no mundo, que são utilizadas desde a antiguidade em rituais espirituais sob o controle de autoridades religiosas”.

Mesmo assim, percebe-se que os atuais argumentos contrários à Redução de Danos remontam principalmente ao período inicial desse processo e se devem ao desconhecimento do conjunto de ações e serviços que envolvem todo esse modelo de políticas públicas. Giron (2009), em seu estudo, delinea um breve histórico acerca dos obstáculos enfrentados e do caminho percorrido na implantação da Redução dos Danos (RD) no Brasil:

A primeira tentativa de troca de seringas, no Brasil, aconteceu em Santos – SP, em 1989. A iniciativa enfrentou, todavia, vários problemas e dificuldades com o Ministério Público que a considerava uma forma de estimular o uso de substâncias psicoativas. Na década de 1990, as universidades, por meio dos Centros de Referência Nacionais para Drogas e AIDS, assumiram algumas tarefas referentes à nova proposta (Giron, 2009, p. 98).

Ressalte-se que essa primeira tentativa de se implantar ações de RD no Brasil através da troca de seringas (Santos – SP – 1989) foi fortemente reprimida pela polícia e interrompida em decorrência de decisão judicial. Mesquita e Bastos (2003), registram em sua obra que a RD originou-se no princípio dos anos de 1980 na Holanda e Inglaterra como uma “resposta de saúde pública para contenção da disseminação, inicialmente, do vírus da hepatite B e, posteriormente, da AIDS entre usuários de drogas injetáveis (UDIs). [...] a primeira estratégia de RD foi a disponibilização de seringas e agulhas esterilizadas” (Mesquita; Bastos, 2003 *apud* Giron, 2009, p. 98).

Por outro lado, Marques e Doneda (1998) apontam em seu trabalho que no Brasil, no ano de 1994, 25% dos casos de AIDS, conforme dados do Ministério da Saúde, estavam associados ao uso indevido de drogas injetáveis. Cabendo ainda aqui ressaltar que, na década de 1990, o acentuado risco provocado

pela epidemia dessa doença causava grande apreensão à sociedade e desafios às autoridades de saúde. Assim sendo, os autores destacam que a gravidade dessa situação demandava que a política de Redução de Danos não fosse apenas uma ação localizada ocorrida no município de Santos “[...] e se tornasse uma ação dentro da política nacional. A construção dessa política passou por vários desdobramentos e interfaces em função do conjunto de instituições que se construíram ao redor do tema AIDS/drogas” (Marques; Doneda, 1998 *apud* Passos; Souza, 2011, p. 158).

De acordo com Cintra (2006, p. 40), a proposta de enfrentar a problemática das drogas via PRD é uma estratégia preventiva que em estudos do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS)<sup>3</sup> apresentou resultados positivos em diversos países, além do Brasil, dentre eles: Bélgica, Austrália, Alemanha, Suíça, França e Canadá.

As propostas e PRDs, na visão de Rodrigues (2003), expressam uma vontade: “[...] minimizar o sofrimento e tratar com humanidade os usuários de drogas. Ainda que essa postura seja um passo além em tempos de proibicionismo visceral, cabe aos seus partidários um pouco de surpresa, de desconcerto, de instabilização” (Rodrigues, 2003, p. 275).

Weigert (2010, *apud* WORM, 2016, p. 34) sustenta em sua obra que o modelo de Redução de Danos tomou corpo a partir da década de 1990 e atualmente alinha tratamento, prevenção e política criminal e que, neste prisma, se apresenta como uma medida significativa de “substituição ou minimização à criminalização no contexto de enfrentamento às drogas”. Dessa forma, a abstinência deixa de ser uma exigência ou imposição ao usuário.

Nessa perspectiva, em 2003, o Ministério da Saúde lança um documento com sua “política para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas”. Na Série B, Textos Básicos de Saúde, pode ser observado o entendimento dessa política sobre a Política de Redução de Danos:

A abstinência não pode ser, então, o único objetivo a ser alcançado. Aliás, quando se trata de cuidar de vidas humanas, temos de, necessariamente, lidar com as singularidades, com as diferentes possibilidades e escolhas que são feitas. As práticas de saúde, em qualquer nível de ocorrência, devem levar em conta esta diversidade. Devem acolher, sem julgamento, o que em cada situação, com cada usuário, é possível, o que é necessário, o que está sendo demandado, o que pode ser ofertado, o que deve ser feito, sempre estimulando a sua participação e o seu engajamento. Aqui a abordagem da redução de danos nos oferece um caminho promissor (Brasil, 2003, p.10).

Em 2004, o Governo Federal, através do Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 2.197<sup>4</sup> que “redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências” em seu Artigo 3º, inciso III, preconiza-se a “adoção da lógica de redução de danos”.

A política de RD estabelece que o usuário de drogas seja inserido em várias etapas tanto de tratamento

<sup>3</sup> Estabelecido em 1994, por meio de uma resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), iniciou suas atividades em janeiro de 1996. No Brasil, o Programa Conjunto mantém representação desde o ano 2000, em Brasília, DF.

<sup>4</sup> Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt2197\\_14\\_10\\_2004.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt2197_14_10_2004.html). Acesso em: 30 dez. 2019.

específico e apoio familiar quanto profissional e social. A finalidade desse processo é conduzir o dependente à abstinência, ou então, fazer com que os danos à saúde consequentes da drogadição sejam reduzidos a níveis toleráveis. O objetivo final dessa política é a garantia de melhor qualidade de vida aos usuários através do uso racional de substâncias entorpecentes.

Assim, diferentemente do modelo proibicionista, a RD não estabelece a abstinência como alternativa única, haja vista que sua proposta é a diminuição dos impactos nocivos das drogas na vida dos usuários nos aspectos tanto físicos, psíquicos, familiares quanto sociais e econômicos. Nessa modalidade de política, “o dependente não é excluído do meio social em que convive para ser tratado sob a técnica da abstinência” (Worm, 2016, p. 35).

Destaque-se que para a afirmação definitiva da RD enquanto um “novo paradigma ético, clínico e político” inserido na política pública brasileira de saúde de álcool e outras drogas, esse modelo de enfrentamento às drogas passou por um delicado processo de embates com as políticas antidrogas vigentes que tiveram suas “bases fundadas no período ditatorial” (Passos; Souza, 2011, p. 254).

Nesse sentido, Cintra (2006) analisa o importante papel da Lei 11.343/2006 na política de Redução de Danos, pois apesar de todos esses avanços alcançados, a lei que criminalizava o porte de drogas consistia num obstáculo ao atendimento mais amplo aos usuários. “A nova lei inaugurou uma política criminal voltada muito mais para a prevenção do que para a punição” (Cintra, 2006, p. 42).

Santos, Soares e Campos (2010) reconhecem que, no Brasil, de um modo geral, a RD é constituída por “um conjunto de práticas de saúde fundamentadas na perspectiva teórica que concebe a existência de diferentes formas de relação do homem com as drogas”. Evidenciam os autores que os objetivos da RD não se limitam à redução do consumo, tendo-se em vista que esse o mesmo nem sempre é problemático. Trata-se de “um conjunto de políticas voltadas para a redução de riscos e danos relacionados a todo tipo de consumo potencialmente prejudicial” (Santos; Soares; Campos, 2010, p. 1007).

Inglez-Dias et al. (2014, p. 154) denunciam que “as políticas de atenção ao usuário têm-se mostrado pouco integradas e com baixa cobertura”, não obstante a drogadição se tratar de um importante problema de saúde pública. Por sua vez, Moreira, *et all.* (2019), enfatizam que “as políticas e práticas de RD no Brasil estão cada vez mais se estruturando em conformidade com os preceitos neoliberais”.

[...] se constituem como conjunto de ações para remediar as necessidades de grupos de usuários de drogas marginalizados ou considerados vulneráveis, que persistem e aumentam em função das enormes desigualdades de classe. Sem a análise social dos problemas envolvidos na produção, circulação e consumo de drogas, não haverá mudança paradigmática real, mas apenas retórica (Moreira, *et all.*, 2019, p. 333).

Neste mesmo entendimento, Martins (2013, p. 344, 345)) ressalta que se faz necessário que as estratégias concernentes às drogas ilícitas sejam, no mínimo, iguais às das drogas lícitas. A autora entende ainda que é preciso “enfrentar a contradição repressão/descriminalização com elementos de

redução de danos para ampliar as alternativas de um uso mais seguro”. Todavia, Martins alerta que “essa tarefa não é fácil, uma vez que se liga às questões estruturais, requisitando transformações na base estrutural da sociedade”.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do desafio global que diz respeito aos modelos propostos de enfrentamento às drogas, destacamos que a descriminalização, especialmente do crack, não se coloca como uma alternativa viável no Brasil. Finalmente, em consonância com o pensamento de Worm (2016), entendemos que as políticas públicas no setor devem estar dirigidas prioritariamente para as áreas da assistência social, da saúde, das atividades esportivas, de lazer e profissionalizantes, pois só assim se torna possível se realizar um trabalho efetivo de prevenção e de redução de danos. Dessa forma, essas ações “podem vir como proposta de substituição à política proibicionista ou a elas ser aplicadas cumulativamente” (Worm, 2016, p. 33).

Portanto, torna-se imprescindível transpor o corrente paradigma meramente proibicionista/repressivo e se investir mais em modelos alternativos de abordagem à problemática das substâncias psicoativas e suas interfaces, ou seja, em função do fracasso das políticas de cunho repressivo, da incapacidade das mesmas em diminuir a demanda por drogas e do crescimento do crime organizado em torno da produção e tráfico de drogas, percebe-se uma maior tendência a se tratar a questão sob outros prismas.

#### REFERÊNCIAS

- Batista, Vera Malaguti. (2003). O tribunal de drogas e o tigre de papel. *Revista Estudos Criminais* 4. Doutrina. N. 3. Disponível em: < <https://bityli.com/fs0RR> >. Acesso em: 30 dez. 2019.
- Bessa, Marco Antonio. (2010). Contribuição à discussão sobre a legalização de drogas. *Revista de Ciências e Saúde Coletiva*, Vol.15, no.3, Rio de Janeiro May 2010. Disponível em: <<https://bityli.com/ssEGV>>. Acesso em: 28 dez. 2019.
- Brasil. (2003) *Política Para a Atenção Integral a Usuários De Álcool e Outras Drogas*. Disponível em: <<https://bityli.com/4n6xX>>. Acesso em: 30 dez. 2019.
- Carneiro, Henrique. (2015). *As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX*. Disponível em: <<https://bityli.com/gxBVd>>. Acesso em: 30 dez. 2019.
- Cintra, Ana Maria de Oliveira. (2006). *Perfil sócio-demográfico epidemiológico dos usuários de drogas injetáveis e características de mulheres e homens do Projeto AjUDE - Brasil II*. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.
- Giron, Maria Francisca Rodrigues. (2009). *A(s) pedagogia(s) com jovens em contextos de uso de drogas*. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande

- do Sul. Porto Alegre. Disponível em: < <https://bityli.com/67IRi>>. Acesso em: 30 dez. 2019.
- Hasson, Felipe. (2010). *Constituição, democracia e liberdade: o problema nas drogas nas sociedades democráticas contemporâneas*. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia). Faculdades Integradas do Brasil - UniBrasil, Curitiba.
- Inglez-Dias, Aline; Ribeiro, José Mendes; Bastos, Francisco I; PAGE, Kimberly. (2014). Políticas de redução de danos no Brasil. *Revista de Ciências e Saúde Coletiva* [online]. Vol.19, n.1, pp.147-158. Disponível em: < <https://bityli.com/epj8a>>. Acesso em: 29 dez. 2019.
- Laranjeira, Ronaldo. (2010). Legalização de drogas e a saúde pública. *Revista de Ciências e Saúde Coletiva* [online], maio, Volume 15, Nº 3, páginas 621 – 631. Disponível em: <<https://bityli.com/bj9LW>>. Acesso em: 28 dez. 2019.
- Marques, F; Doneda, D. (1998). A política brasileira de Redução de Danos. In: Bastos, F. I. (Org.) *Troca de seringa: drogas e Aids* (pp. 137-152). Brasília: Ministério da Saúde.
- Martins, Vera Lúcia. (2011). *Mal(ditas) drogas: um exame dos fundamentos socioeconômicos e ídeo-políticos da (re)produção das drogas na sociedade capitalista*. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Martins, Vera Lúcia. (2013). A política de descriminalização de drogas em Portugal. *Revista Serviço Social & Sociedade* [online], n.114, pp.332-346. Disponível em: < <https://bityli.com/2myyx>>. Acesso em: 29 dez. 2019.
- Neves, Anderson Souto. (2015). *Genealogia das Políticas Proibicionistas sobre Drogas no Brasil, 1970-1990*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria/RS.
- Oliveira, Sergio Paulo. (2019). *Políticas Públicas sobre Drogas em Foz do Iguaçu-PR*. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Foz do Iguaçu. Disponível em: <<https://dspace.unila.edu.br/123456789/5080>>. Acesso em: 01 jan. 2020.
- Passos, E. H; Souza, T. P. (2011). Redução de danos e saúde pública: construções alternativas à política global de “guerra às drogas”. *Revista Psicologia & Sociedade*, 23(1), 154-162. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=309326567006>>. Acesso em: 30 dez. 2019.
- Policarpo, Frederico. (2013) *O consumo de drogas e seus controles: uma perspectiva comparada entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil, e de San Francisco, EUA*. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal Fluminense, Niterói. Disponível em: < <https://bityli.com/P0VBm>>. Acesso em: 30 dez. 2019.
- Raffo Lopez, Leonardo; Segura, José Luis. (2018). La ineficacia de las políticas de represión a la oferta de drogas: una explicación alternativa. *Revista Ensayos de Economía* [online], vol.28, n.52, Medellín-Colômbia, pp.165-201. Disponível em: <<https://doi.org/10.15446/ede.v28n52.71862>>. Acesso em: 28 dez. 2019.
- Rybka, Larissa Nadine; Nascimento, Juliana Luporini do; Guzzo, Raquel Souza Lobo. (2018). Os mortos

- e feridos na “guerra às drogas”: uma crítica ao paradigma proibicionista. *Revista Estudos de Psicologia (Campinas)* [online], vol.35, n.1, pp.99-109. Disponível em: <<https://bityli.com/J6efg>> Acesso em: 28 dez. 2019.
- Rocha, Andréa Pires. (2013). Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. *Revista Serviço Social & Sociedade* [online], n.115, pp.561-580. Disponível em: <<https://bityli.com/vik8c>>. Acesso em: 28 dez. 2019.
- Rodrigues, Luciana Boiteux de Figueiredo. (2006). *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/355.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2019.
- Rosen, Jonathan Daniel; Zepeda Martínez, Roberto. (2015). La guerra contra el narcotráfico en México: una guerra perdida. *Reflexiones*, vol. 94, núm. 1, pp. 153-168 Universidad de Costa Rica San José, Costa Rica. Disponível em: <[https://reflexiones.fcs.ucr.ac.cr/images/edicion\\_94\\_01/11-rosen.pdf](https://reflexiones.fcs.ucr.ac.cr/images/edicion_94_01/11-rosen.pdf)>. Acesso em: 28 dez. 2019.
- Santos, Vilmar Ezequiel dos; Soares, Cássia Baldini; Campos, Célia Maria Sivalli. (2010). Redução de danos: análise das concepções que orientam as práticas no Brasil. *Physis* [online], vol.20, n.3, pp.995-1015. Disponível em: <<https://bityli.com/9jPkk>>. Acesso em: 29 dez. 2019.
- Worm, Naíma.(2016). *Política nacional de enfrentamento às drogas no Brasil: novas estratégias a partir da análise dos pontos de desarticulação do programa Crack, é possível vencer*. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/2867/5/Naima%20Worm.pdf>> Acesso em: 01 jan. 2020.